



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 44/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

**PROCESSO Nº 2100.01.0058560/2021-89**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA	CPF/CNPJ: 096.570.291-04
Endereço: RUA ALBA GONZAGA, N° 108	Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG
Telefone: 38 3676 3788; 38 9937 7578	E-mail: eduardoavelino@ymail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA	CPF/CNPJ: 096.570.291-04
Endereço: RUA ALBA GONZAGA, N° 108	Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG
Telefone: 38 3676 3788; 38 9937 7578	E-mail: eduardoavelino@ymail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MACAÚBAS	Área Total (ha): 86,0999
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.466 - ESCRITURA LIVRO 274, FOLHA 042	Município/UF: UNAÍ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-962A.295B.67D9.42FE.A71E.D155.0B92.D9B4	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,8482	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,8482	ha	23	302869	8168464

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,8482

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		34,8482

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1433,1635	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo:23/09/2021

Data da vistoria: 20/10/2021 e 15/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2022

## 2. Objetivo

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0058560/2021-89 para a realização de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 34,8482 hectares, com rendimento de 1.433,1635 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa na propriedade Fazenda Macaúbas, localizada no Município de Unaí/MG. O requerimento de supressão tem como finalidade a ampliação de empreendimento.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Macaúbas, localizada no Município de Unaí/MG com área de 86,1129 hectares, com predominância de vegetal típica de cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170404-962A.295B.67D9.42FE.A71E.D155.0B92.D9B4

- Área total: 86,1129

- Área de reserva legal: 17,6905

- Área de preservação permanente: 9,9678

- Área de uso antrópico consolidado: 17.0178

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada: 17,6905 ha (20,54%)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### **- Formalização da reserva legal:**

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6(seis)

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## 4. Intervenção ambiental requerida

O requerente pretende realizar supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 34,8482 hectares, com o objetivo de ampliação do empreendimento. A área de supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de 1.433,1635 m<sup>3</sup> de lenha floresta nativa, que terá uso interno no empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Taxa de Expediente:R\$ 627,10 (quitada em 30/07/2021).

Taxa florestal: R\$ 7.913,36 (quitada em 30/07/2021).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-01-03-1 e G-02-07-0) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na modalidade de licenciamento Não passível , conforme documentação apresentada.

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 e G-02-07-0

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi requerido por meio do processo administrativo SEI nº 2100.01.0058560/2021-89 a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 34,8482 ha, no empreendimento FAZENDA MACAÚBAS, Município de Unaí-MG, Empreendedor: JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA. A propriedade possui 66 ha e está registrada sob a matrícula 16.466, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, porém no requerimento de intervenção e CAR, consta que a propriedade possui 86,0999 ha.

O acesso até a propriedade se dá partindo da cidade de Unaí-MG, pela rodovia BR-251, a cerca de 20 km, próximo a Escola agrícola, chega-se ao imóvel.

A intervenção pleiteada tem por finalidade o uso alternativo do solo da propriedade Fazenda Macaúbas, para a agricultura e pastagem, bem como a aprovação da reserva legal da propriedade, proposta no CAR.

Realizou-se no presente empreendimento, vistoria in-loco em 20 de outubro de 2021, pelos servidores Rejane Campos da Silva e José Carlos Alves da Silva. Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, o Engenheiro Florestal Eduardo Valente Avelino, CREA-MG: 141820/D, conforme ART anexa ao processo. Foram realizadas sobreposições de imagens com diferentes datas do Google Earth, IDE SISEMA, além do inventário florestal apresentado. A vistoria contou com a presença do consultor responsável.

Durante a análise das áreas de cerrado strictu sensu denso requerida para supressão, percebe-se que a vegetação apresenta características heterogênea, característica de cerradão. O empreendimento possui relevo predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade está localizada na região de influência da bacia estadual do Rio Paracatu e Federal do rio São Francisco sendo banhada pelo Ribeirão do Gato.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida e verificado em campo, devido à área apresentar vegetação heterogênea foi utilizado a amostragem casual simples estratificada com sorteio aleatório, utilizando 08 parcelas de formato retangular, de 10 metros de largura por 50 de comprimento, resultando em uma área de 500 m<sup>2</sup> por parcela, com o intuito de identificar as espécies vegetais da área e mensurar a volumetria de lenha e madeira. Quanto ao inventário florestal realizado, observou-se com o caminhamento no interior da área, que as informações apresentadas nas planilhas de campo não condizem com as amostras encontradas nas parcelas in-loco. Segundo o consultor, houve erro durante o lançamento nas planilhas digitais, dos dados coletados em campo, o que ocasionou as divergências detectadas nas parcelas em campo.

Devido às divergências verificadas do inventário florestal com as parcelas locadas em campo, não foi possível dimensionar se o volume de lenha e madeira total obtido pelo inventário realizado, tendo como referência as equações de volume para a vegetação, de acordo com a tipologia florestal da área, é considerado correto. Foi observado in-loco espécie imune de corte pela legislação estadual, *Caryocar brasiliense* (Pequi). Além disso, segundo o IDE-SISEMA, o maior fragmento onde foi solicitado supressão está localizado dentro de área considerada prioritária para conservação, sendo classificado como de muito alta e alta prioridade.

A propriedade encontra-se ocupada por áreas de pecuária, cerrado, e área de preservação permanente. De maneira geral, as Áreas de Preservação Permanente estão em boas condições de preservação, coberta por vegetação nativa.

Em visita às áreas de reserva legal proposta no CAR, pode-se constatar que há vegetação presente, e concluir que se trata de área com fitofisionomia de cerradão. Porém, a localização das parcelas que irão compor a

reserva precisa ser alterada, para atender o disposto no art. 26, Lei 20.922/2013, visto que fragmento que forma corredor ecológico com a APP do Ribeirão do Gato está contabilizada como área de supressão, tornando a reserva proposta fragmentada, o que irá influenciar diretamente na conservação da biodiversidade, principalmente faunística. Além disso, pequenos fragmentos de vegetação nativa, adjacentes à APP não foram contabilizados como reserva legal, a fim de facilitar a construção de cerca de proteção, fato que também não atende a finalidade da criação de reservas legais.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações dadas no mapa do imóvel. Há divergência de 20,11 ha da área declarada no CAR, em relação à área constante no R5 da matrícula 16.466.

A forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Devido às divergências verificadas do inventário florestal com as parcelas locadas em campo foi solicitado informações complementares, por meio do ofício 1157, sendo necessário após a apresentação de tais informações, a realização de nova vistoria na área.

Assim, realizou-se no referido empreendimento, nova vistoria in-loco em 15 de Fevereiro de 2022, pelos servidores Rejane Campos da Silva e José Carlos Alves da Silva. Tal vistoria foi realizada para conferência do inventário florestal das parcelas in-loco, visto que durante a vistoria realizada em Outubro de 2021, não foi possível conferi-las, devido divergências entre a planilha de campo e as amostras encontradas nas parcelas em campo. Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, o Engenheiro Florestal Eduardo Valente Avelino, CREA-MG: 141820/D, conforme ART anexa ao processo. Foram realizadas sobreposições de imagens com diferentes datas do Google Earth, IDE SISEMA, além do inventário florestal apresentado. A vistoria contou com a presença do consultor responsável e para a realização da mesma, foi paga a taxa de expediente 1401165235196, disponível no documento 40756829.

Durante a análise das áreas de cerrado strictu sensu denso requerida para supressão, percebe-se que a vegetação apresenta características heterogênea, característica de cerradão. O empreendimento possui relevo predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade está localizada na região de influência da bacia estadual do Rio Paracatu e Federal do Rio São Francisco, sendo banhada pelo Ribeirão do Gato.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida e verificado em campo, devido à área apresentar vegetação heterogênea, foi utilizado a amostragem casual simples estratificada com sorteio aleatório, utilizando 08 parcelas de formato retangular, de 10 metros de largura por 50 de comprimento, resultando em uma área de 500 m<sup>2</sup> por parcela, com o intuito de identificar as espécies vegetais da área e mensurar a volumetria de lenha e madeira. Quanto ao inventário florestal realizado, observou-se com o caminhamento no interior da área, que as informações apresentadas nas planilhas de campo, condizem com as amostras encontradas nas parcelas in-loco. O volume de lenha e madeira total obtido pelo inventário realizado, tendo como referência as equações de volume para a vegetação, de acordo com a tipologia florestal da área, é considerado correto. Foi observado in-loco espécie imune de corte pela legislação estadual, *Caryocar brasiliense* (Pequi). Durante análise do IDE-SISEMA, para a realização da primeira vistoria, foi constatado que o maior fragmento onde foi solicitado supressão estava localizado dentro de área considerada prioritária para conservação, sendo classificado como de muito alta e alta prioridade. Porém, durante nova análise no mês de Fevereiro de 2022, a propriedade não se encontra inserida em área prioritária para conservação. Tal fato se deve às constantes atualizações do IDE.

Em visita às áreas de reserva legal proposta no CAR, pode-se constatar que há vegetação presente, e concluir que se trata de área com fitofisionomia de cerradão. Na vistoria realizada em Outubro de 2021, foi identificado a necessidade da alteração da localização das parcelas que irão compor a reserva, para atender o disposto no art. 26, Lei 20.922/2013, visto que o fragmento que forma corredor ecológico com a APP do Ribeirão do Gato estava contabilizada como área de supressão, tornando a reserva proposta fragmentada, o que iria impactar diretamente na conservação da biodiversidade, principalmente faunística. Além disso, pequenos fragmentos de vegetação nativa, adjacentes à APP não haviam sido contabilizados como reserva legal, a fim de facilitar a construção de cerca de proteção, fato que também não atendia a finalidade da criação de reservas legais. Devido a isso, foi requerido a alteração da proposta da reserva legal, sendo atendida pelo empreendedor. Atualmente a proposta apresentada atende adequadamente os objetivos da criação de reservas legais. Vale ressaltar, que alguns fragmentos propostos para reserva legal, carecem de cercamento para evitar o acesso de animais domésticos, especialmente bovinos.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano
- Solo: Latossolo Vermelho Escuro
- Hidrografia: A propriedade possui APP do ribeirão do Gato e está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Paracatu.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área supressão de vegetação nativa está inserida no bioma cerrado, possuindo espécies típicas

do bioma

- Fauna: Fauna típica do cerrado, presença de indivíduos como Gambá (*Didelphis albiventris*), Caracará (*Caracara plancus*), tatu-galinha (*Dasyprocta novemcinctus*), etc.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não haverá intervenção em APP.

## 5. Análise técnica

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria, destaco que:

- A área requerida para supressão de vegetação nativa está fora de área de APP e reserva legal.
- A propriedade possui reserva legal demarcada e não inferior a 20% da área total.
- Foram apresentados os comprovantes de pagamento das taxas de expediente e florestal.
- O imóvel está localizado em área que não possui impedimentos de restrição ambientais, segundo análise do IDE-SISEMA.
- Os estudos ambientais apresentados no projeto técnico, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

### Impactos no meio biótico e físico:

- Retirada de vegetação;
- Aumento do efeito de borda;
- Perda de habitat para a fauna e aumento de stress da fauna;
- Perda de biodiversidade;
- Possibilidade de incêndios nas áreas protegidas, devido à proximidade com as áreas agricultáveis;
- Revolvimento, compactação, exposição do solo e erosão superficial;
- Modificação da paisagem;
- Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos e agrotóxicos;
- Emissão de material particulado.

### Medidas mitigadoras:

- Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;
- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Implantar medidas que visem à manutenção, regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;
- Adoção de técnicas que visem evitar a erosão do solo;
- Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Utilizar somente produtos químicos registrados para a atividade implantada no empreendimento;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna, durante a supressão da vegetação.
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanentes e Reserva legal. Tais faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a supressão da vegetação nativa na área

- requerida e autorizada;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

## 6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. Conclusão

Face ao acima exposto, somos FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 34,8482 hectares, no empreendimento FAZENDA MACAÚBAS, pelo empreendedor JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA, por não contrariar a legislação vigente. Desta forma, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. Reposição Florestal

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. Condicionantes

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área	60 (sessenta) dias após a finalização

	autorizada para supressão.	da intervenção
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade, com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para a intervenção ambiental, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do cadastro, referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rejane Campos da Silva

MASP: 1145958-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Campos da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46818913** e o código CRC **57B9BF78**.